

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 23DE MARÇO DE 2023.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se, no Plenário da Casa Jornalista José Carlos Florêncio, a Câmara Municipal de Caruaru. Às dezesseis horas e quarenta e três minutos, constatando-se a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da presente reunião. Posteriormente, convidou o Vereador Lula Tôrres para fazer a leitura do Salmo 96. Registrem-se as presenças dos seguintes vereadores: Aline Nascimento, Anderson Correia, Bruno Lambreta, Cabo Cardoso, Carlinhos da Ceaca, Filipe José, Galego de Lajes, Irmão Ronaldo, Izaac da Saúde, Jorge Quintino, Leonardo Chaves, Lula Tôrres, Mano do Som, Maurício Caruaru, Mery da Saúde, Nelson Diniz, Ranilson Enfermeiro, Ricardo Liberato, Val Lima e Wagner do Santa Rosa. Ausências dos vereadores Edmilson do Salgado, Fagner Fernandes e da Vereadora Perpétua Dantas, devidamente justificadas. O Senhor Presidente solicitou do Senhor Segundo Secretário a leitura da Ata da reunião anterior, a qual foi dispensada por solicitação do Vereador Ricardo Liberato, nos termos do Artigo 312 do Regimento. Prosseguindo, a Presidência solicitou do Senhor Primeiro Secretário a leitura do expediente, que constou do seguinte: Ofício nº 1/2023, CEP. PEP: A fim de dar-lhe ciência, encaminhamos a Vossa Excelência, para fins de registro em Ata de reunião ordinária, e publicidade, da data da reunião da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que decidiu pelo recebimento e abertura de procedimento ético parlamentar em desfavor da Vereadora Kátia da Rendeiras, com indicação de relatoria para o Vereador Anderson Correia que, a partir deste momento, seguirá com a comunicação e publicização dos demais trâmites processuais. Vereador Ricardo Liberato - Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, Vereador Anderson Correia - Relator do Procedimento Ético Parlamentar. O ofício lido no expediente, bem como a Representação em desfavor da Vereadora Kátia da Rendeiras, encontra-se acostados, sendo parte integrante desta Ata. Projetos de Lei nºs 9.503, 9.504 e 9.505/2023, de autoria dos vereadores Anderson Correia e Jorge Quintino: institui no âmbito do município de Caruaru a "Semana da Mobilidade Humana"; autoriza a colocação de boleto bancário no carnê do IPTU, sugerindo contribuição voluntária destinada à Rúbrica do Fundo Socioambiental de Caruaru, exclusiva para ser usada com os animais em situação de rua e que sofrerem maus-tratos; Institui a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas do Município. Às comissões competentes. Projeto de Resolução nº 726/2023, de autoria do Vereador Anderson Correia: insere o inciso XIII ao artigo 231 da Resolução n.º 554/2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru), que dispõe da criação da Comissão Permanente de Mobilidade Humana. Às comissões competentes. Requerimentos nºs 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819,

820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853 e 854/2023 - Indicações nºs 124, 125, 126 e 127/2023, de autoria dos vereadores: Perpétua Dantas, Cabo Cardoso, Mano do Som, Filipe José, Irmão Ronaldo, Nelson Diniz, Aline Nascimento, Izaac da Saúde, Mery da Saúde, Maurício Caruaru, Leonardo Chaves, Jorge Quintino, Anderson Correia, Bruno Lambreta, Val Lima, Ranilson Enfermeiro, Lula Tôrres e Fagner Fernandes, os quais solicitam a execução de obras e serviços em vários bairros, loteamentos e áreas rurais de Caruaru; votos de aplausos aos Senhores Diego Juan Lira de Almeida (Guarda Parque), José Aristo de Freitas e José Adriano Silva de Andrade (Mateiros) e Moisés Lira (Gestor) todos são servidores do Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho - Serra dos Cavalos; votos de aplausos aos seguintes Guardas Municipais: inspetor Nickolas Samuel Carneiro da Silva, sub. Inspetor Jefferson Bruno Francisco de Oliveira, Gm.Lucas da Silva Bezerra, Gm. Israel Rafael da Silva, Gm. Jefferson Matheus Bezerra Berto, Gm. Joabson Sitônio da Cruz, Gm. José edeneilson Silva Martins, todos atuaram com louvor no combate ao incêndio ocorrido no dia 28/01/2023 no Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho - Serra Dos Cavalos; realização de Audiência Pública para debater sobre mobilidade humana no Município; além de Pedidos de Informações (Requerimentos nºs 833 e 836/2023, de autoria da Vereadora Perpétua Dantas). Usaram a tribuna os vereadores Nelson Diniz, Anderson Correia, Leonardo Chaves, Cabo Cardoso, Galego de Lajes e Bruno Lambreta: discursos disponíveis em áudio. A Presidência solicitou do Senhor Segundo Secretário a chamada das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o qual constatou as presenças de vinte Parlamentares em Plenário. Em discussão a Ata citada no Expediente. Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade. Em primeira discussão o Projeto de Lei nº 9.283/2022, de autoria do Vereador Carlinhos Ceaca: Institui a data 31 de maio como dia Municipal de Frei Damião. Acrescido de emenda modificativa, ofertada pela Comissão de Legislação e Redação de Leis. Acompanhado de parecer conjunto favorável das comissões pertinentes. Submetido à votação nominal, foi aprovado por unanimidade, em primeira votação. As proposições da Vereadora ausente, foram retiradas de pauta. Os Requerimentos nºs 833 e 836/2023, Pedidos de Informações de autoria da Vereadora Perpétua Dantas, foram deferidos conforme artigo 158 do Regimento. Em discussão em bloco, as demais matérias constantes da Ordem do Dia. Submetidas à votação, foram aprovadas por unanimidade. Grande Expediente. Usaram a tribuna os vereadores Nelson Diniz, Wagner do Santa Rosa e Leonardo Chaves: discursos disponíveis em áudio. O Senhor Presidente encerrou a reunião às dezoito horas e trinta e um minutos. Convocou a próxima reunião ordinária para terça-feira, dia 28 de março de 2023, às dezesseis horas. A Vereadora Aline Nascimento fez a leitura do Salmo 11. Os trabalhos da presente reunião

foram presididos pelo Vereador Bruno Lambreta e secretariados pelos Vereadores Leonardo Chaves e Galego de Lajes. Do que eu, Vereador Galego de Lajes, Segundo Secretário, determinei a lavratura desta Ata, que após lida e achada conforme, será devidamente assinada.

1º SECRETÁRIO

MPG/RMF

PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Caruaru, 23 de Março de 2023.

OFÍCIO Nº 01/2023 CEP.PEP

Senhor Presidente,

A fim de dar-lhe ciência, encaminhamos a Vossa Excelência, para fins de registro em Ata de reunião ordinária e publicidade, da ata da reunião da Comissão de Ética Parlamentar que decidiu pelo recebimento e abertura de procedimento ético parlamentar em desfavor da Vereadora Kátia das Rendeiras, com a indicação de relatoria para o Vereador Anderson Correia que, a partir deste momento, seguirá com a comunicação e publicização dos demais trâmites processuais.

Respeitosamente,

Vereador Ricardo Liberato

Presidente da Comissão de Ética Parlamentar

Vereador Anderson Correia

Relator do Procedimento Ético Parlamentar

A Sua Excelência o Senhor
Vereador BRUNO LAMBRETA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU



À COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, com fundamento nos termos do art. 18, II, da LOM, c/c Art. 21, III e V do RI e arts. 4º, II, 5º, IV e VII e 13 do Código de Ética Parlamentar (Resolução nº 522/2003), vem, perante a Comissão de Ética Parlamentar, apresentar

REPRESENTAÇÃO

em desfavor da Vereadora KÁTIA DAS RENDEIRAS (*Kátia Pereira Soares*), em virtude dos motivos de fato e de direito abaixo narrados que configuram condutas incompatíveis com o decoro parlamentar:

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, cumpre-nos mencionar que a presente representação foi originada a partir de documento apresentado pelo atual Vereador WAGNER DO SANTA ROSA, em 14/03/2023, onde solicitava a Suspensão de prerrogativas regimentais da REPRESENTADA. Naquele momento, foi mencionada a operação que culminou com a prisão da Representada, assim como a ampla exposição dos fatos na mídia.

Ao receber a representação, foi observado que a Representação carecia de maior aprofundamento quanto aos fatos, assim como acerca das provas que fundamentaram a prisão da parlamentar. Neste contexto, foi oficiado o juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru, para que esta Casa Legislativa tivesse acesso completo aos fatos (e seu suporte probatório) que serviram de fundamento para a deflagração da operação, assim como a determinação da prisão preventiva.

Em 17/03/2022, ao ter acesso à íntegra do processo, a REPRESENTANTE observou que os fatos e provas ali presentes se mostravam como incompatíveis com o decoro parlamentar, tendo como consequência a perda do mandato, conforme determinação termos do art. 18, II, da LOM, c/c Art. 21, III e V do RI e arts. 4º, II, 5º, IV e VII e 13 do Código de Ética Parlamentar (Resolução nº 522/2003). Desta forma, anexa-se a Representação oferecida pelo atual Vereador WAGNER DO SANTA ROSA à presente exordial, utilizando-a como fundamentos complementares.

DOS FATOS

No dia 17/03/2023, a Câmara Municipal de Caruaru foi oficiada pelo Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru com a determinação da “*suspensão do exercício da função pública*

1



de vereadora, por parte da acusada Kátia Pereira Soares." Tal suspensão se deu nos autos do processo nº 0004977-50.2022.8.17.2480, tendo sido fundamentada nos seguintes termos:

Quanto ao requerimento de suspensão de função pública, postos no relatório do inquérito policial e na denúncia, passo a decidir.

Sempre se utilizando de uma análise sumária, própria das cautelares, vale aqui lembrar parte do que se disse na fundamentação da prisão preventiva já decretada.

Cabe aqui considerar, de início, que os delitos de peculato e associação criminosa teriam sido praticados no exercício do mandato de vereadora, por parte da acusada Kátia Pereira Soares, que se utilizaria, para tanto, de assessores de seu gabinete.

Ou seja: os atos tidos por criminosos foram praticados no exercício do cargo de vereadora e em função dele, utilizando-se, inclusive, de cargos de assessoria parlamentar e recursos públicos para sua consumação.

Tais delitos são graves e violam a ordem pública não apenas pela reiteração, mas também por causarem graves danos ao Município, que subsidiou salários a fim receber a devida contraprestação, trabalho dos agentes públicos, que restou ausente.

É certo que as dezenas de peculatos já praticados são fundamentos suficientes para consideração de que houve grave violação à ordem pública, estando violada a moralidade administrativa de forma grave.

A acusada Kátia Soares exerce função pública relevante, com atribuição, inclusive, de fiscalizar, zelar, pelo erário e probidade administrativa, devendo dar exemplo de correção no trato da coisa pública, o que agrava ainda mais a valoração de sua conduta.

Enquanto esteve em prisão preventiva, cumprida no sistema penitenciário, é certo que não poderia exercer a função pública de vereadora e o risco de se utilizar do cargo para prática de novos ilícitos era praticamente nulo.

Todavia, com a concessão da prisão domiciliar, a acusada passou a exercer novamente seu mandato, de forma remota, como divulgou amplamente em redes sociais.

Além disso, há ofício da Câmara de Vereadores de Caruaru, ID 127319637, solicitando informações deste juízo a fim de que "sejam tomadas as medidas



com previsão no Regimento Interno dessa Casa Legislativa, bem como no seu Código de Ética e Decoro Parlamentar".

Noutras palavras, indica-se que a acusada permanece no pleno exercício do mandato de vereadora, existindo, portanto, manifesta incompatibilidade com o princípio da moralidade administrativa, bem como elevado risco de que venha a praticar novos ilícitos penais mediante as atribuições que dispõe no cargo de vereadora.

Em análise dos autos do processo supramencionado observa-se a presença de fatos capazes de caracterizar “Quebra de decoro parlamentar”. Por esse motivo, passamos à análise:

Em 13/03/2023, a Vereadora foi denunciada pela prática das condutas descritas nos arts. 288 (Associação Criminosa) e art. 312 (Peculato) c/c art. 71 (Crime continuado), todos do Código Penal Brasileiro. A denúncia foi apresentada com fundamento nos seguintes fatos (*conforme apontamento do Ministério Público*):

ASSOCIAÇÃO PARA COMETER CRIMES	De 07/06/2021 a 31/01/2022, em Caruaru-PE, os denunciados KATIA PEREIRA SOARES, MARIA LÚCIA PEREIRA LÚCIO e CARLOS MATEUS PEREIRA LÚCIO associaram-se para cometer crimes.
DESVIO DE DINHEIRO (PRIMEIRO PERÍODO)	De 07/06/2021 a 31/08/2021, KATIA PEREIRA SOARES e MARIA LÚCIA PEREIRA LÚCIO desviaram dinheiro em proveito próprio e alheio.
DESVIO DE DINHEIRO (SEGUNDO PERÍODO)	De 01/09/2021 a 31/01/2022, KATIA PEREIRA SOARES e CARLOS BEZERRA DA SILVA desviaram dinheiro em proveito próprio e alheio.
NOMEAÇÃO DE ASSESSORES PARLAMENTARES	KATIA PEREIRA SOARES viabilizou a nomeação de MARIA LÚCIA PEREIRA LUCIO e CARLOS BEZERRA DA SILVA como assessores parlamentares para transferir seus vencimentos para CARLOS MATEUS PEREIRA LÚCIO.



PODER LEGISLATIVO
— DE CARUARU —

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORENCIO

FUNCIONÁRIOS
“FANTASMAS”

MARIA PEREIRA LÚCIO e CARLOS BEZERRA DA SILVA eram “funcionários fantasmas” lotados em seu Gabinete.

Dentre diversas outras provas levadas ao conhecimento desta Comissão de Ética através da íntegra do processo anexada à presente representação, destacamos as seguintes:

CONFISSÃO DE MARIA PEREIRA LÚCIO E CARLOS BEZERRA DA SILVA

No dia 07/03/2022, a servidora afirmou à Autoridade Policial que quem exercia, de fato, o papel de assessor era seu filho Carlos Matheus, não a interrogada. Afirma ainda que transferia parte do valor para Carlos Matheus. Ilustra-se:

[...] Que a interrogada não sabia o motivo, mas seu filho disse que precisaria dos seus documentos, pois ele, CARLOS MATHEUS, não mais poderia assessorar KATIA e, por essa razão, a interrogada o substituiria por um período; QUE por ser seu filho, a interrogada resolveu ajudá-lo, para tanto, lhe forneceu seus documentos e assinou um papel", o qual lhe nomeava como assessora parlamentar da vereadora Kátia das Rendeiras; QUE desde o início, CARLOS MATHEUS deixou claro que seria um período curto, 3 ou 4 meses; QUE as tratativas para assessorar Kátia se deu por intermédio de seu filho; QUE após aceitar a proposta de CARLOS MATHEUS, Kátia ligou para a interrogada ratificando o convite; QUE a interrogada, neste período, foi até a Câmara de Vereadores de Caruaru, duas ou três vezes; QUE a interrogada afirma que, quem exercia, de fato, o papel de assessor era seu filho CARLOS MATHEUS; QUE a interrogada recebia a importância de R\$ 3.900,00; QUE CARLOS MATHEUS lhe dava entre R\$ 1.500,00 a R\$2.000,00, o restante do dinheiro ficava com CARLOS MATHEUS, pois ele quem realizava os trabalhos; QUE a interrogada afirma que o restante do dinheiro ficava com CARLOS MATHEUS; QUE a época de sua nomeação residia em Caruaru, ao lado da Caruaru Polpas, no bairro Renderias no primeiro prédio verde, não sabendo apontar o nome da rua; QUE acredita que a vereadora Kátia das Rendeiras sabia de tudo, pois ela que fez a nomeação; QUE seu filho CARLOS MATHEUS, atualmente, está como assessor parlamentar de Kátia das Rendeiras desde sua exoneração; QUE a interrogada afirma que Katia das Rendeiras sabia e concordou com o fato de que a interrogada emprestaria seu nome, para nomeação como assessora, porém, que exercearia de fato o cargo e ficaria com parte dos valores, seria CARLOS MATHEUS; [...]



Neste mesmo sentido foi o interrogatório de Carlos Bezerra da Silva, perante a Autoridade Policial, tendo o mesmo confessado a prática, assim como afirmado que seu depoimento teria sido orientado para que não contasse a verdade, senão “*todo mundo iria se prejudicar e iriam ser presos*”. Disse o interrogado:

[...]; QUE, em meados do ano de 2021, Carlos Mateus procurou o interrogado para tirar cópia dos seus documentos; QUE, o interrogado perguntou o porquê daquilo e Carlos Mateus disse que a mãe dele não podia trabalhar no gabinete de Kátia já que era familiar e outra pessoa tinha que ser colocada no lugar dela; QUE, o interrogado ainda chegou a perguntar se era coisa errada; QUE, Carlos Mateus disse que não, que não tinha nada de errado; QUE, o interrogado não sabia muito bem do que se tratava, então acreditou na conversa de Carlos Mateus e deu seus documentos a ele; QUE, o interrogado também se encontrava em uma situação muito difícil financeiramente, haja vista que com a pandemia não estava ganhando nada e não poderia ficar sem ganhar os mil reais que vinha recebendo de Kátia, por isso terminou dando os seus documentos a Carlos Mateus; QUE, depois Carlos Mateus devolveu os documentos ao interrogado no Posto de Combustível na Rendeiras; QUE, o interrogado foi à Câmara de Vereadores só umas cinco vezes durante o período que permaneceu formalmente como assessor do Gabinete de Kátia; QUE, Carlos Mateus era quem ligava para o interrogado avisando que o dinheiro tinha caído para ele transferir o valor para ele; QUE, quando o interrogado confirmava que o dinheiro tinha caído, de imediato já transferia o valor integral para Carlos Mateus; QUE, o interrogado não ficava com nenhuma porcentagem do dinheiro que caia em sua conta; QUE, quando foi em janeiro de 2022, Andrezza entrou em contato para avisar o interrogado que ele não permaneceria como assessor de Kátia; QUE, o interrogado acredita que foi nesse tempo também que Kátia parou de lhe pagar os mil reais; QUE, ainda em 2022, o interrogado foi intimado para prestar depoimento nesta delegacia; QUE, o interrogado afirma que depois que foi intimado procurou uma pessoa que é do corpo jurídico de Kátia para lhe assessorar; QUE, essa pessoa - que também era assessora do gabinete de Kátia - disse o que era para o interrogado dizer no primeiro depoimento; QUE, ela disse que se o interrogado dissesse o que eles tinham combinado tudo iria dizer certo; QUE, caso o interrogado contasse a verdade, todo mundo iria se prejudicar e iriam ser presos; QUE, no presente momento, não se sente confortável de dizer o nome dessa pessoa, pois tem medo de represálias; QUE, por causa disso, faltou com a verdade no primeiro depoimento que prestou; QUE, Kátia nunca entrou em contato com o



interrogado ordenando que ele transferisse o dinheiro para Carlos Mateus; QUE, afirma que sempre foi procurado por Carlos Mateus; QUE, depois que prestou depoimento de acordo com o que foi orientado, Kátia e Carlos Mateus lhe procuraram dizendo que tinham conseguindo o emprego na prefeitura que o interrogado estava querendo; QUE, levaram até as duas vias do contrato para o interrogado preencher; QUE, o interrogado chegou até a começar a preencher, mas depois desistiu; QUE, não queria estar mais envolvido com as coisas de Kátia e Carlos Mateus; QUE, Kátia e Carlos Mateus sempre andam juntos, que ele é o braço direito dela.

TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS

Consta nos autos, ainda, demonstração de sete operações de transferências de Carlos Bezerra para Carlos Mateus ao longo dos meses de setembro de 2021 a janeiro de 2022, totalizando o valor de R\$ 19.665,0 (dezenove mil seiscentos e sessenta e cinco reais), sendo tais transferências realizadas no mesmo dia, ou no dia seguinte ao recebimento dos vencimentos de Carlos Bezerra.

QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

A Lei Orgânica Municipal (Art. 18) e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu art. 21 trazem a seguinte previsão acerca dos motivos pelo qual o mandato de parlamentar pode ser cassado:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 18 – Salvo o disposto no parágrafo único deste artigo, perderá o mandato o Vereador que: (Emenda organizacional nº 06/1998).

[...]

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, na forma estabelecida no Regimento Interno;

REGIMENTO INTERNO

Art. 21 – A cassação do mandato do Vereador dar-se-á quando:

I – utilizá-lo para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

[...]



III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, ou atentatório às instituições legais e faltar com o decoro parlamentar, na sua conduta pública e privada.

Parágrafo único – Considera-se incompatível com o decoro parlamentar:

[...]

V – obter vantagem indevida em função do mandato.

Art. 22 – A conduta incompatível com o decoro parlamentar será apurada pela Comissão de Ética Parlamentar, instituída pelo artigo 231, deste Regimento, em procedimento próprio, cujo relatório final será apreciado pelo Plenário e aprovado por, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, em escrutínio nominal, assegurado o contraditório e a ampla defesa. (Redação dada pela Resolução nº 578/2016)

Neste mesmo sentido apontam as disposições do Código de Ética Parlamentar (Resolução nº 522/2003):

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato, além elencados no Artigo 21, do Regimento Interno, os seguintes:

[...]

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas:

Art. 5º - Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas puníveis na forma deste Código

[...]

IV - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerce ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

VII - usar verbas de gabinete em desacordo com a lei que as instituiu e com os princípios estabelecidos no caput do artigo 67, da Lei Orgânica do Município;



Desta forma, as condutas ora narradas, se confirmadas por esta Comissão de Ética, se enquadram, em tese, nas práticas previstas pelo Regimento Interno desta Casa, assim como no Código de Ética, haja vista a prática de atos de corrupção/improbidade, incompatíveis com a dignidade da Câmara, com percepção de vantagem indevida em proveito próprio no exercício da atividade parlamentar, e uso dos poderes e prerrogativas para constranger servidores com a finalidade de obter favorecimento, utilizando-se de forma indevida das verbas de gabinete, restando demonstrada a quebra de decoro parlamentar.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, REQUER-SE:

1. O recebimento da presente representação pela Comissão de Ética Parlamentar, para instrução e decisão, nos termos da Resolução nº 522/2003;
2. Ao final, concluindo-se pela prática da quebra de decoro parlamentar (em virtude dos fatos acima narrados), a aplicação da penalidade de perda do mandato da Senhora Vereadora Kátia das Rendeiras, nos termos do art. 18, II, da LOM, c/c Art. 21, III e V do RI e arts. 4º, II, 5º, IV e VII e 13 do Código de Ética Parlamentar (Resolução nº 522/2003).
3. Protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente depoimento pessoal da representada e de todos as partes envolvidas mediante apresentação de rol oportunamente juntado após determinação desta Comissão.

Sala das Comissões, 22 de Março de 2023

Vereador **BRUNO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA** – Presidente

BRUNO LAMBRETA

Vereador **LEONARDO CHAVES DA SILVA** – 1º Secretário

LEONARDO CHAVES

Vereador **EDEILSON JOSÉ DA SILVA** – 2º Secretário

GALEGO DE LAJES